01-0388/1997

09

INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0388/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0388/1997 DE 07/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

Cria o Corpo de Inspetores de Estacionamento em vias e logradouros publicos no Municipio de São Paulo,e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:51:26
00000014852-02

ARQUIVADO EM 05/12/97

REGINA APARECIDA BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA

CÓD. 0213

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 da proc
nº 388 de 1997

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0388/1997

.IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 07 MAI 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRÂNS. TRANSP. E ATIV. ECO.
FISCALIZ. E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Cria o Corpo de Inspetores de Estacionamento em vias e logradouros públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica criado no Município de São Paulo, o Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos.

Art. 2° - Os Inspetores de Estacionamentos, serão responsáveis pela fiscalização dos veículos estacionados nos locais permitidos das vias e logradouros públicos deste Município, determinados pelo orgão competente.

Art. 3° - O Executivo credenciará para exercer tal atividade, os particulares, que já venham atuando neste tipo de prestação de serviço, somente após a comprovação de sua idoneidade moral, o fornecimento de treinamento adequado e a apresentação de sua ficha de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ Único - Este credenciamento será concedido a título precário, sendo intransferível, podendo ser cassado a qualquer tempo, face a ação ou omissão que venha causar qualquer tipo de prejuízo ao usuário.

Art. 4° - As pessoas credenciadas deverão ser identificadas através de crachá e colete, recebendo do orgão público competente uma escala com os locais e horários em que deverão exercer suas atividades.

SEÇÃO DE REVISÃO
07 MAI 1997
-DT. 10-

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) ju[illegible]esta[illegible]to(s) rubri
cado(s) sob n.º 24 e [illegible] sob
n.º 5 / 12/5/97 a (

Folha nº 02 do proc
nº 388 de 1997

Art. 5º - Fica vedado ao Inspetor de Estacionamentos, atuar em locais diversos aos constantes na sua escala, bem como em horários diferentes dos nelas especificados.

Art. 6º - Os valores a serem cobrados dos usuários, devem ser uniformes, determinados pelo Executivo, de pleno conhecimento da população através de publicidade, revertendo-se totalmente à esses prestadores de serviços.

Art. 7º - Não será permitido em qualquer hipótese, o exercício das atividades dispostas no artigo 2º, por pessoas não credenciadas.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1.997.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

YHK/

Folha nº 03 do proc
nº 332 de 1997

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a implantação do Corpo de Inspetores, tenciona-se amenizar os problemas de estacionamento nas vias e logradouros públicos desta cidade, que sua população vem enfrentando ultimamente.

Além das dificuldades na consecução de uma vaga, o motorista enfrenta a extorsão dos "guardadores de veículos", elementos geralmente desclassificados e oportunistas, que se aproveitam da situação, para exigirem altas propinas.

Esses desconhecidos, que vem proliferando por toda a cidade, instalam-se em trechos estratégicos, e exigem dos motoristas que alí estacionam, altas importâncias para "olhar o veículo" alí deixado.

Se o proprietário não pagar o exigido, corre o risco de ter o seu veículo furtado ou avariado, o que o obriga a aceitar a extorsão, para evitar prejuízos maiores.

Infelizmente, a repressão policial é quase nula nessa área, incentivando outros indivíduos a explorarem esse tipo de negócio fácil e rendoso, em detrimento da nossa população.

Para que esse tipo de irregularidade seja banida da nossa cidade, sugerimos através desta propositura, a criação do Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos, devidamente identificados através de crachá e colete, que terão condições de oferecer um serviço a altura de nossa sofrida população.

Caberá à esse Corpo de Inspetores, com o necessário apoio policial, assumir paulatinamente os locais atualmente ocupados pelo "guardadores de veículos" ou "flanelinhas", revertendo a absurda situação que o contribuinte paulistano vem enfrentando.

Os valores a serem cobrados devem ser tabelados pelo Executivo, e no caso de excessos que porventura venham a ser cometidos,

Folha nº 04 da proc
nº 388 de 1997

restará ao usuário, através do recibo padronizado e personalizado, a identificação e a posterior tomada das providências cabíveis por parte do Executivo contra o inspetor faltoso.

Os Inspetores de Estacionamentos serão destacados para exercerem suas atividades em zonas previamente delimitadas, sendo deslocados, em caso de necessidade, por ocasião da promoção de eventos de grande porte.

Não resta a menor dúvida que, a proteção oferecida por estes funcionários é relativa, em virtude de não deterem o poder de polícia mas, terão obrigação funcional de acionar os meios adequados, para sustar qualquer ação delituosa, porventura tentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 388 de 19 97 / 11 / 05 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 94/93 e 720/93

em 11_05/97.

FÁTIMA A. [illegible]RA MOTTI
Assistente [illegible]

À Com. de Const. • Justiça

12/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/5/97 às 13:00hs.

Ao Nobre Vereador, ANSELMO TATO

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 13 de 05 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6 a 7

Em 20/5/97

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 388 de 1997
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/5/97

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Folha n.º 7 do proc.
N.º 388 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0396/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 388/97.

O nobre Vereador Viviani Ferraz, apresentou projeto de lei que dispõe sobre a criação do "Corpo de Inspetores de Estacionamento" em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, cumpre salientar que compete à União privativamente, legislar sobre condições para o exercício de profissões, consoante estabelece o artigo 22, XVI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já existe a Lei Federal nº 6.242/75, que dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores e que estabelece, em seu artigo 4º, caber à autoridade municipal designar os logradouros em que poderão atuar esses profissionais.

Sob esse aspecto, portanto, ao criar uma categoria profissional e estabelecer os critérios para sua atuação, o projeto invade competência legislativo da União.

De outro lado, se a proposta pretende criar um Corpo de Inspetores no âmbito da Prefeitura, embora o "caput" de seu artigo 1º refira-se ao Município de São Paulo, incorre a mesma em vício de iniciativa, pois estaria dispondo sobre a organização administrativa do Executivo, conforme artigo 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que o exercício da profissão de guardador de veículo já se encontra normatizado pela Lei Federal nº 6.242/95, ao Executivo cabe apenas adotar as medidas administrativas de indicação dos logradouros onde será permitida a atividade.

Por todo o exposto, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/5/97

RELATOR

17 - RELCOM
17-0202/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 05 / 1997
página 42 coluna 3
Conferido

À A. T. M.
Em, 26/05/97

HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Folha n.o 08 do proc.
n.º 388 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 02 *de* junho *de 19* 97.

Memo No. 068/97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O P L- 388/97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo de ***30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/06/97
às 18:20 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ
SBC.- Viad. Jacarei, 100 - Sala 001
CEP 01380-900
SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº: 09

do processo nº: 388 de 19 97 / 08 / 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido à ausência de recurso do autor.

04/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #09# fls.

Arquivo em 05-ago-97

O Func.ª

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

PROJETO DE LEI 94/1993 (DETALHADO) 09/05/97-10.16.51

Ementa: Autoriza o Executivo, a através da Secretaria Municipal de Trans portes, a criar o Corpo de Inspetores de Estacionamento em vias e logradouros públicos deste Município, e dá outras providências.

retirado pelo autor

Autor(es):
. Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Apresentado em....: 09/03/1993
Autuado em.....: 09/03/1993-Processo 01-94/1993
Leitura.....: 09/03/1993, na Sessao Ordinaria 15, Legislatura 11-1
Publicado.....: no D.O.M. em 11/03/1993, pagina 35, coluna 3

Palavra(s) chave(s): CET / CORPO DE INSPETORES DE ESTACIONAMENTO / ESTACIONAMENTO / INSPETOR DE ESTACIONAMENTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data Hora	Encaminhamento Data Hora
ATM	09/03/1993	18/03/1993-17:04
JUST	19/03/1993-18:03	02/04/1993-17:40
URB	05/04/1993-16:58	28/04/1993-20:30
ADM	29/04/1993-13:17	31/05/1993-11:55
FIN	31/05/1993-13:43	02/06/1993-18:15
PRESID	02/06/1993-18:35	03/06/1993-14:55
LEG3	03/06/1993-15:26	09/06/1993-17:04
FIN	02/07/1993-18:05	18/08/1993-18:06
ATM	18/08/1993-18:46	30/09/1993-16:57
ARQUIVO	30/09/1993-18:17	

Comissao(oes) designadas em 09/03/1993:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 19/03/1993
Prazo regimental: 05/04/1993
Relator: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Designado em: 24/03/1993

PL liberado pela Comissao JUST em 05/04/1993.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 05/04/1993
Prazo regimental: 20/04/1993
Relator: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Designado em: 05/04/1993

Prazo prorrogado de 21/04/1993 ate 28/04/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao URB em 28/04/1993.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 29/04/1993
Prazo regimental: 14/05/1993
Relator: Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)
Designado em: 04/05/1993

Prazo prorrogado de 15/05/1993 ate 22/05/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao ADM em 22/05/1993.

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 31/05/1993
Prazo regimental: 15/06/1993
Relator: Vereador(a) GILBERTO KASSAB (PL)
Designado em: 03/06/1993

=>Oficio CMSP 300150/1993 de 04/06/1993, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Prazo prorrogado de 07/06/1993 ate 02/07/1993 devido informacoes do executivo - 04/06/1993.

=>Documento Recebido nro.237/1993,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 01/07/1993, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha informações à com. de finanças e orçamento sobre o pl. 094/93, de autoria do ver. viviani ferraz ., lido em 01/07/1993, na sessao 1, legislatura 11-1.

Prazo prorrogado de 05/08/1993 ate 12/08/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao FIN em 12/08/1993.

=>RPS nro. 2013/1993 (referente a(o) PL 94/1993), apresentado em 21/09/1993 pelo(a) Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL), RETIRADA VERBAL.

Ementa: CRIA O CORPO DE INSPETORES DE ESTACIONAMENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

A29.

Apresentado em....: 30/09/1993
Autuado em.....: 30/09/1993-Processo 01-720/1993
Leitura.....: 30/09/1993, na Sessao Ordinaria 87, Legislatura 11-1
Publicado.....: no D.O.M. em 02/10/1993, pagina 62, coluna 2

Palavra(s) chave(s): CORPO DE INSPETORES DE ESTACIONAMENTO / CREDENCIAMENTO / ESTACIONAMENTO / INSPETOR DE ESTACIONAMENTO / LOGRADOURO PUBLICO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	30/09/1993		06/10/1993	15:22
JUST	06/10/1993	16:55	22/10/1993	15:22
URB	04/11/1993	16:02	19/11/1993	16:02
ADM	22/11/1993	17:04	17/12/1993	17:05
FIN	17/12/1993	17:06	30/12/1993	13:56
ATM	30/12/1993	17:25	13/01/1997	10:24
ARQUIVO	15/01/1997	11:00		

Comissao(oes) designadas em 30/09/1993:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 06/10/1993
Prazo regimental: 21/10/1993
Relator: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Designado em: 11/10/1993

RELATORIO nro. 1603/1993 ---> PARECER nro. 1603/1993

Apresentado em....: 18/10/1993
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) NARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 1603/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1603/1993 em 18/10/1993, publicado no D.O.M. em 22/10/1993, pagina 39, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 18/10/1993.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 04/11/1993
Prazo regimental: 19/11/1993
Relator: Vereador(a) EMILIO MENEGHINI (PTB)
Designado em: 05/11/1993

PL liberado pela Comissao URB em 19/11/1993.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 22/11/1993
Prazo regimental: 07/12/1993
Relator: Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)
Designado em: 25/11/1993

Prazo prorrogado de 07/12/1993 ate 14/12/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 2029/1993 --> PARECER nro. 2029/1993

Apresentado em....: 14/12/1993
Autor(a).....: Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
..Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)
..Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)
..Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)

Relatorio 2029/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2029/1993 em 14/12/1993, publicado no D.O.M. em 16/12/1993, pagina 49, coluna 3.

PL liberado pela Comissao ADM em 14/12/1993.

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 17/12/1993
Prazo regimental: 03/01/1994
Relator: Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
Designado em: 17/12/1993

RELATORIO nro. 2102/1993 --> PARECER nro. 2102/1993

Apresentado em....: 28/12/1993
Autor(a).....: Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) GILBERTO KASSAB (PL)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) MIGUEL COLASUONNO (PPR)

Relatorio 2102/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2102/1993 em 28/12/1993, publicado no D.O.M. em 30/12/1993, pagina 111, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 28/12/1993.